

EMENDA ADITIVA
AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 003/2025

Nos termos do 155, § 1º, “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, o Vereador Relator que esta subscreve, visando dar clareza à forma de nomeação das candidatas, apresenta a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de lei do Executivo nº 003/2025, que “Acrescenta os artigos 11-A e 11-B na Lei nº 1.167, de 24 de março de 2010.”

ACRESCENTE-SE os §§ 1º e 2º art. 11-B contido no art. 1º do Projeto de Lei do Executivo nº 003/2025, com a seguinte redação:

Art. 11-B

§ 1º A nomeação das candidatas aprovadas deverá obedecer a ordem de classificação, observados os critérios de proporcionalidade entre a classificação da ampla concorrência e da reserva de vagas para as pessoas do sexo feminino, observado o percentual de reserva fixado no caput do art. 11-A.

§ 2º Na hipótese de não haver número de candidatas aprovadas suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem geral de classificação.

Colombo, 31 de março de 2025.

Ademar Pereira da Costa
Relator

**EMENDA MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 003/2025**

Nos termos do 155, § 1º, “b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, o Vereador Relator que esta subscreve, atendendo a Lei Complementar 95/98, visando dar clareza ao texto do projeto, apresenta a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de lei do Executivo nº 003/2025, que “Acrescenta os artigos 11-A e 11-B na Lei nº 1.167, de 24 de março de 2010.”

MODIFIQUE-SE o caput do art. 1º do Projeto de Lei do Executivo nº 003/2025 para o seguinte:

Art. 1º A Lei nº 1.167, de 24 de março de 2010 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Colombo, 31 de março de 2025.

Ademar Pereira Da Costa
Relator

EMENDA SUPRESSIVA
AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 003/2025

Nos termos do 155, § 1º, “c” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, o Vereador Relator que esta subscreve, visando dar mais clareza ao texto do projeto, apresenta a seguinte Emenda Supressiva ao Projeto de lei do Executivo nº 003/2025, que “Acrescenta os artigos 11-A e 11-B na Lei nº 1.167, de 24 de março de 2010.”

SUPRIMA-SE a parte final do art. 11-B contido no art. 1º do Projeto de Lei do Executivo nº 003/2025, que tem a seguinte redação: “... *de acordo com a sua posição na classificação geral do concurso.*”

Colombo, 31 de março de 2025.

Ademar Pereira da Costa
Relator